



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0004  
F-0825

DELIBERAÇÃO Nº 480 DE 9 DE setembro DE 1957.

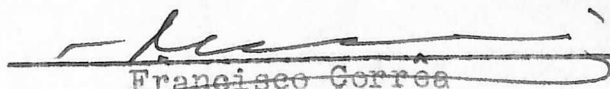
A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Guarda Noturna de Duque de Caxias, com sede na Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A presente Deliberação produzirá efeitos, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 9 de setembro de 1957.

  
~~Francisco Correa~~  
Prefeito



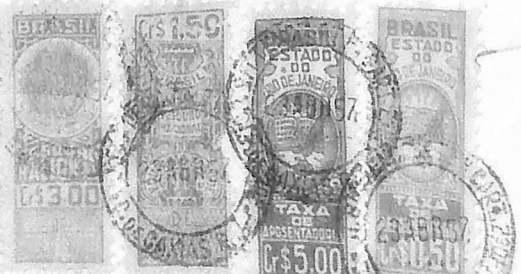
4

R-0004  
F-0829

JOÃO BITTENCOURT FILHO, OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ETC...

C E R T I F I C A D O, para os devidos e legais efeitos e por me haver sido verbalmente - pedido, que revendo em meu cartório e poder o livro "A" de Registro de Pessoas Jurídicas, nele a fls.- 181-V sob o número de ordem 243, consta o registro dos estatutos da ASSOCIAÇÃO DA GUARDA NOTURNA DE DUQUE DE CAXIAS, feito a requerimento de seu representante Dr. Helio Albernaz Alves, no dia 22 de abril de 1957, e, na mesma data apontado sob o número de ordem 5955 do Protocolo.- Os estatutos da referida Pessoa Jurídica foram publicados por extrato em o - Diário Oficial do Estado número 7.703 de 9 de abril de 1957, ficando arquivados neste cartório, uma relação dos Fundadores, constando, Nacionalidade, Estado Civil e Profissão de cada um, mais um exemplar do mesmo Diário e outro dos aludidos Estatutos.- O referido é verdade e dou fé. Eu, João Bittencourt Filho, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, a subscrevo e assino, nesta Cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, aos - vinte e três dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e sete.

João Bittencourt Filho



Em: firma no tabelião  
Mello Alves Rosario, 67-Rio

5

R-0004  
F-0830

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DA GUARDA NOTURNA DE DUQUE DE CAXIAS

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artº 1º - Sob a denominação de "A ASSOCIAÇÃO DA GUARDA NOTURNA DE DUQUE DE CAXIAS" fica constituída uma sociedade civil, com fôro nesta cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de proporcionar aos seus associados a vigilância noturna de suas residências, bem como de seus estabelecimentos comerciais, industriais ou bancários.

§ 1º - Os associados são em número ilimitado, sem distinção de côr, nacionalidade, crença ou religião.

§ 2º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Artº 2º - A Associação poderá ser dissolvida por motivo de forma maior, a critério do Conselho Deliberativo.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artº 3º - São órgãos dirigentes da Sociedade:

- a) Conselho Deliberativo.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal

CAPITULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artº 4º - O Conselho Deliberativo, que será constituído pelos quatorze (14) fundadores da Associação, que assinaram a ata de fundação, é o Poder supremo da mesma, competindo a êle:

- a) Eleger, por votação secreta, substitutos para as vagas que se verificarem.
- b) Eleger os membros da Diretoria.
- c) Preencher membros da Diretoria quando for isto decidido por 2/3 (dois terços) de seus membros.
- e) Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e mais três (3) membros para o Conselho Fiscal, dentre os sócios contribuintes, que não façam parte do Conselho Deliberativo, nem da Diretoria, assim como, destitui-los, também na fôrma da letra "d" artº 4º dos estatutos.
- f) Reunir-se ordinariamente, na segunda segunda-feira de janeiro de cada ano, às 21 horas, em convocação única, na Séde da Associação para apreciar e aprovar o relatório da Diretoria, bienalmente, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, bem como tratar de interesses

gerais da Associação, e extraordinariamente quando convocado.

- g) Ampliar o número de seus membros, quando necessário, - assim como, substituir os que perderem o mandato e os que falecerem.
- h) Elaborar o Regimento Interno e reformar os Estatutos.
- i) Convocar, quando julgar necessário, a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- j) Aprovar o orçamento financeiro e autorizar as despesas extraordinárias.
- k) Eleger conselheiros interinos para substituir seus membros q ue sejam eleitos diretores.

Artº 5º - A falta de comparecimento a três (3) reuniões consecutivas, importará na perda do mandato, automaticamente.

Artº 6º - As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista nestes Estatutos, pelo Presidente, por meio telegrafico, com oito (8) dias de antecedencia, sempre em convocação única.

Artº 7º - Quer ordinariamente, quer extraordinariamente, o Conselho Deliberativo só poderá decidir com a presença minima de cinco (5) conselheiros.

#### CAPITULO IV

##### Da Diretoria

Artº 8º - A Diretoria será composta d os seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tezoureiro
- f) 2º Tezoureiro

Artº 9º - Compete á Diretoria:

- a) Dirigir a Associação de acôrdo com os presentes Estatutos e leis que lhe digam respeito.
- b) Administrar os bens da Associação e procurar, por todos os meios e modos, o engrandecimento do seu patrimonio.
- c) Declarar vagos os cargos, cujos ocupantes faltarem a mais de três reuniões da Diretoria, sem justa causa.
- d) Decidir sobre os recursos interpostos pelos sócios e com recurso para o Conselho Deliberativo.
- e) Aceitar ou rejeitar propostas de novos sócios .

§ 1º- A Diretoria reunir-se-á mensalmente, até o dia décimo de cada mês.



§ 2º - Sempre que necessário, poderá o Presidente convocar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artº 10º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em Juízo ou fóra dêle, podendo delegar poderes, especialmente para o fim de defesa dos interesses dos Associados.
- b) Expedir ordens e instruções de serviços.
- c) Assinar, com o Secretário, as atas das sessões e rubricar os livros da Secretaria e, com o Tezoureiro, os da Tezouraria.
- d) Assinar, com o Tezoureiro, os cheques de retiradas bancárias.
- e) Autorizar as despesas normais e as extraordinárias da Associação.
- f) Coordenar e orientar todos os serviços e departamentos existentes na sociedade e os que vierem a ser criados.
- g) Organizar, com os demais membros da Diretoria, o relatório anual das atividades da Sociedade.
- h) Demitir, admitir, promover, licenciar e suspender funcionários, empregados e vigilantes.

Artº 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o Presidente na administração e fiscalização dos serviços:-

Artº 12º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Assinar a correspondência da Associação, organizando o arquivo e protocolo da Secretaria.
- b) Redigir as Atas das Sessões e organizar os livros de Presença da Diretoria, nas reuniões.
- c) Fiscalizar os serviços dos funcionários da Secretaria, sob sua orientação.
- d) Receber e encaminhar á Diretoria as propostas para novos sócios.

Artº 13º - Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.
- b) Auxiliar o 1º Secretário no que lhe for atinente.

Artº 14º - São atribuições do 1º Tezoureiro:

- a) Arrecadar toda a receita, inclusive as mensalidades dos sócios, escriturando-as nos respectivos livros.
- b) Depositar em estabelecimento bancário a escolha da Diretoria quantia superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques bancários.

- Artº 19º - A Associação terá bandeira, insígnia e uniformes, de acôrdo com o que for aprovado no Regulamento Interno.
- Artº 20º - Os Serviços Gerais, no que tange á Constituição da Guarda e funcionários necessários também serão regidos pelo mesmo Regulamento Interno.
- Artº 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, salvo os de urgencia comprovada, que poderão ser resolvidos pela Diretoria "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, que deverá ser convocado dentro de quarenta e oito (48) horas, para conhecimento, discussão, aprovação ou rejeição da materia.
- Artº 22º - Os Poderes e os Sócios não respondem subsdiariamente pelas obrigações sociais.
- Artº 23º - No caso de extinção da Associação, o seu Patrimônio reverterá em beneficio de instituições de caridade seditadas em Duque de Caxias, por indicação do Conselho Deliberativo.
- Artº 24º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos por dois (2) anos e não ~~perceberão~~ receberão quaisquer remunerações, a titulo algum.
- Artº 25º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos, bienalmente, juntamente com a Diretoria.
- Artº 26º - A primeira Diretoria será eleita dentro de sessenta (60) dias a partir da data da aprovação dos presentes Estatutos, devendo o seu mandato terminar na segunda segunda feira do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).-

.....